

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2011

1. DO OBJETO

Prestação de serviços regulares e especiais de Auditoria Independente, para emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis das empresas DME Distribuição S/A – DMED, DME Energética S/A – DMEE e DME Poços de Caldas Participações S/A – DME.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME é uma empresa pública que tem como único acionista o Município de Poços de Caldas e figura como empresa “*holding*”, participando no capital social das empresas DME Distribuição S.A – DMED e DME Energética S.A. - DMEE.

A DME Distribuição S.A. – DMED, empresa pública subsidiária integral da DME, é titular de outorgas para distribuição de energia elétrica no município de Poços de Caldas e geração de energia elétrica sob o regime de serviço público, através das seguintes centrais geradoras:

- UHE Engº Pedro Affonso Junqueira – Antas I;
- UHE Walther Rossi – Antas II;
- MCH José Togni – Bortolan;
- PCH Ubirajara Machado de Moraes - Véu das Noivas; e
- UHE Machadinho, através de participação direta no Consórcio Machadinho, correspondente a 2,7326%.

Sob o aspecto societário, a DMED detém participação direta na Machadinho Energética S/A - MAESA (3,2899%), Sociedade de Propósito Específico - SPE responsável pela implantação da UHE Machadinho.

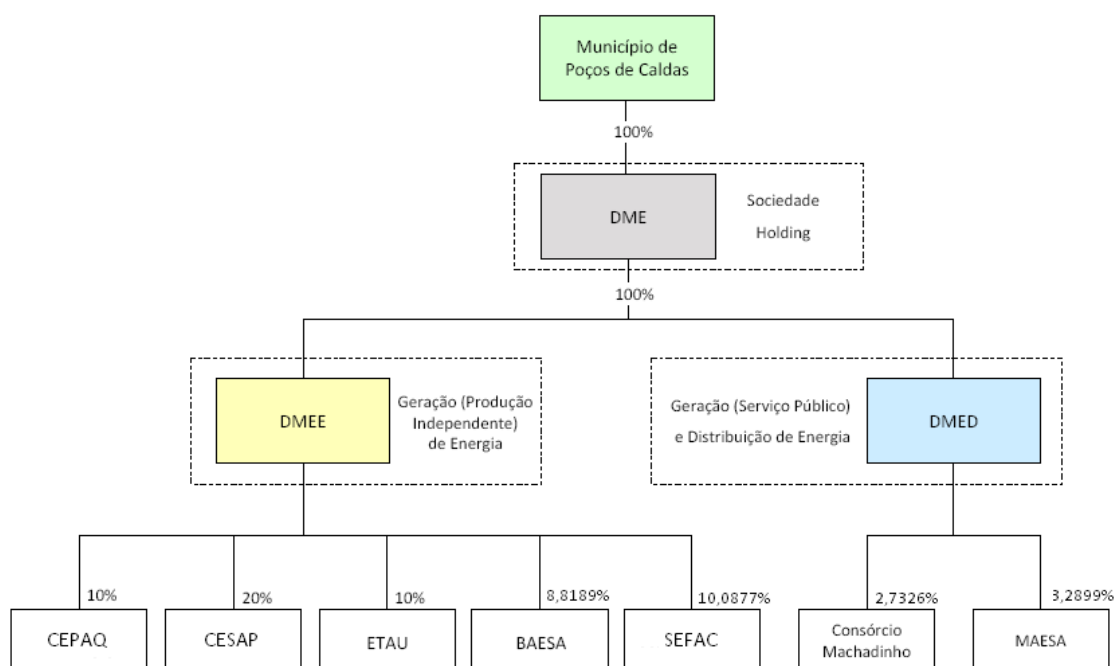
A DME Energética S.A. – DMEE, outra empresa pública subsidiária integral da DME Participações, é titular de outorgas de geração de energia elétrica sob o regime de produção independente das seguintes centrais geradoras:

- PCH Padre Carlos – Rolador;
- UHE Salto Pilão, através de participação direta no Consórcio Empresarial Salto Pilão, correspondente a 20%; e
- UHE Pai Querê, através de participação direta no Consórcio Empresarial Pai Querê, correspondente a 10%.

Ademais, sob o aspecto societário, a DMEE detém participações diretas nas seguintes Sociedades de Propósito Específico – SPE’s:

- Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S/A (10%), detentora da concessão da Linha de Transmissão 230 kV Campos Novos, Barra Grande, Lagoa Vermelha, Santa Marta;
- Energética Barra Grande S/A (8,8189%), detentora da concessão da UHE Barra Grande; e
- Serra do Facão Energia S/A (10,0877%), detentora da concessão da UHE Serra do Facão.

O organograma societário é assim representado:



3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. ITEM 1 – DME Distribuição S.A. - DMED

Prestação de serviços regulares e especiais de Auditoria Independente sobre as demonstrações contábeis societárias e regulatórias da DME Distribuição S.A. - DMED, que deverão ser efetuados segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, Resolução Normativa ANEEL nº 396/10, bem como instruções, normas e procedimentos emanados da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, correspondendo a uma **carga mínima de 800 (oitocentas) horas** de trabalho e no mínimo as seguintes atividades:

- 3.1.1. Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnóstico e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria,

- inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos controles internos;
- 3.1.2. Examinar e emitir pareceres e/ou relatórios sobre as demonstrações contábeis societárias e regulatórias que forem solicitados e/ou exigidos pelos órgãos competentes, em atenção ao que preconiza a legislação Federal, Estadual e Municipal, observando a forma, o conteúdo e os prazos estabelecidos, vigentes durante a prestação dos serviços;
 - 3.1.3. Prestar serviços de assessoramento em todo e qualquer assunto de natureza contábil, fiscal e tributária decorrentes dos trabalhos de auditoria independente;
 - 3.1.4. Participar ativamente, quando especialmente solicitado, de reuniões de trabalho no âmbito da DMED e/ou fora dela, sobre assuntos relativos ao seu campo específico de atuação e pertinentes ao escopo dos trabalhos de auditoria;
 - 3.1.5. Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de quaisquer trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para a DMED;
 - 3.1.6. Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando especialmente solicitado, para atender pedidos formulados pela administração da DMED e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;
 - 3.1.7. Examinar e emitir parecer sobre as Mutações do Ativo Imobilizado, referente ao Exercício Social auditado, tanto da contabilidade societária, quanto da contabilidade regulatória, para atendimento à ANEEL.
 - 3.1.8. Realizar, para fins do reajuste tarifário de 2012, os procedimentos de auditoria, de acordo com as normas e procedimentos determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, que se referem à “Auditorias dos Valores da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela “A” – CVA, da Movimentação da “Recomposição Tarifária Extraordinária – RTE e Itens Financeiros”. No caso da DMED, não será necessária a fiscalização referente à RTE, em vista não haver mais saldo a amortizar.
 - 3.1.9. Examinar e emitir parecer sobre o Ativo Imobilizado da DMED, em decorrência da implantação do Novo Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico determinado através da Resolução ANEEL nº 367 de 2009. O exame e a emissão do referido parecer deverão observar as orientações e exigências da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, as quais serão publicadas pela mesma.

- 3.1.10. A caracterização geral dos serviços apresentados também abrange a execução de outras tarefas correlatas aqui não especificadas e inerentes às atividades contratadas;
- 3.1.11. A equipe de trabalho que a licitante vencedora colocará à disposição da DMED para os serviços objeto desta licitação, deverá ser composta de, no mínimo, 01 Auditor Sênior ou superior, portador de CRC, e 02 Auxiliares, com escolaridade mínima de 2º grau completo, devendo estes 03 membros da equipe serem sócio-proprietário e/ou empregados, não estagiários, da licitante vencedora, sem qualquer vínculo empregatício com a DMED;
- 3.1.12. A licitante vencedora ficará obrigada a garantir que os empregados integrantes da nominata constante da sua Proposta, realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato, conforme Lei 8.666/93, art. 13, § 3º.

3.2. ITEM 2 – DME Energética S.A. – DMEE

Prestação de serviços regulares e especiais de Auditoria Independente sobre as demonstrações contábeis societárias da DME Energética S.A. - DMEE, que deverão ser efetuados segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, bem como instruções, normas e procedimentos emanados da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, demais normas, procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, correspondendo a uma **carga mínima de 400 (quatrocentas) horas** de trabalho e no mínimo as seguintes atividades:

- 3.2.1. Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, no mínimo, a cada fechamento contábil semestral, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos controles internos;
- 3.2.2. Examinar e emitir pareceres e/ou relatórios sobre as demonstrações contábeis societárias que forem solicitados e/ou exigidos pelos órgãos competentes, em atenção ao que preconiza a Legislação Federal, Estadual e Municipal, observando a forma, o conteúdo e os prazos estabelecidos, vigentes durante a prestação dos serviços;
- 3.2.3. Prestar serviços de assessoramento em todo e qualquer assunto de natureza contábil, fiscal, tributária, decorrentes dos trabalhos de auditoria independente;
- 3.2.4. Participar ativamente, quando especialmente solicitado, de reuniões de trabalho no âmbito da DMEE e/ou fora dela, sobre assuntos relativos ao seu campo específico de atuação e pertinentes ao escopo dos trabalhos de auditoria;
- 3.2.5. Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de quaisquer

trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para a DMEE;

- 3.2.6. Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando especialmente solicitado, para atender pedidos formulados pela administração da DMEE e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;
- 3.2.7. Examinar e emitir parecer sobre as Mutações do Ativo Imobilizado, referente ao Exercício Social auditado, para atendimento à ANEEL;
- 3.2.8. Examinar e emitir parecer sobre o Ativo Imobilizado da DMEE, em decorrência da implantação do Novo Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico determinado através da Resolução ANEEL nº 367 de 2009. O exame e a emissão do referido parecer deverão observar as orientações e exigências da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, as quais serão publicadas pela mesma.
- 3.2.9. A caracterização geral dos serviços apresentados também abrange a execução de outras tarefas correlatas aqui não especificadas e inerentes às atividades contratadas;
- 3.2.10. A equipe de trabalho que a licitante vencedora colocará à disposição da DMEE para os serviços objeto desta licitação, deverá ser composta de, no mínimo, 01 Auditor Sênior ou superior, portador de CRC, e de 02 Auxiliares, com escolaridade mínima de 2º grau completo, devendo estes 03 membros da equipe serem sócio-proprietário e/ou empregados, não estagiários, da licitante vencedora, sem qualquer vínculo empregatício com a DMEE;
- 3.2.11. A licitante vencedora ficará obrigada a garantir que os empregados integrantes da nominata constante da sua Proposta, realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato, conforme Lei 8.666/93, art. 13, § 3º.

3.3. ITEM 3 – DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME

Prestação de serviços regulares e especiais de Auditoria Independente sobre as demonstrações contábeis societárias da DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME, que deverão ser efetuados segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, bem como instruções, normas, procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, correspondendo a uma **carga mínima de 200 (duzentas) horas de trabalho** e no mínimo as seguintes atividades:

- 3.3.1. Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnóstico e exames sobre os sistemas de controles internos com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria,

- inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos controles internos;
- 3.3.2. Examinar e emitir pareceres e/ou relatórios sobre as demonstrações contábeis que forem solicitados e/ou exigidos pelos órgãos competentes, em atenção ao que preconiza a legislação Federal, Estadual e Municipal, observando a forma, o conteúdo e os prazos estabelecidos, vigentes durante a prestação dos serviços.
 - 3.3.3. Prestar serviços de assessoramento em todo e qualquer assunto de natureza contábil, fiscal e tributária decorrentes dos trabalhos de auditoria independente, inclusive na consolidação do balanço, tendo em vista a DME possuir duas subsidiárias integrais;
 - 3.3.4. Participar ativamente, quando especialmente solicitado, de reuniões de trabalho no âmbito da DME e/ou fora dela, sobre assuntos relativos ao seu campo específico de atuação e pertinentes ao escopo dos trabalhos de auditoria;
 - 3.3.5. Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de quaisquer trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para a DME;
 - 3.3.6. Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando especialmente solicitado, para atender pedidos formulados pela administração da DME e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;
 - 3.3.7. Examinar e emitir parecer sobre as Mutações do Ativo Imobilizado, referente ao Exercício Social auditado;
 - 3.3.8. A caracterização geral dos serviços apresentados também abrange a execução de outras tarefas correlatas aqui não especificadas e inerentes às atividades contratadas;
 - 3.3.9. A equipe de trabalho que a licitante vencedora colocará à disposição da DME para os serviços objeto desta licitação, deverá ser composta de, no mínimo, 01 Auditor Sênior ou superior, portador de CRC, e 02 Auxiliares, com escolaridade mínima de 2º grau completo, devendo estes 03 membros da equipe serem sócio-proprietário e/ou empregados, não estagiários, da licitante vencedora, sem qualquer vínculo empregatício com a DME;
 - 3.3.10. A licitante vencedora ficará obrigada a garantir que os empregados integrantes da nominata constante da sua Proposta, realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato, conforme Lei 8.666/93, art. 13, § 3º.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, assim dispõe em seu artigo 3º:

*“Art. 3º **Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.***

*Parágrafo único. **Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).**”* (grifo nosso).

Tendo em vista que as empresas DME Distribuição S/A – DMED, DME Energética S.A. – DMEE e DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME possuem, respectivamente, um ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), tais empresas estão sujeitas ao disposto no artigo supra transcrito, devendo, portanto, as respectivas demonstrações contábeis serem auditadas de forma independente.

Ademais, através da Resolução Normativa nº 396/2010, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL instituiu a Contabilidade Regulatória, a ser realizada pela DME Distribuição S.A. – DMED, nos seguintes termos:

*“Art. 7º **Ficam instituídas as Demonstrações Contábeis Regulatórias – DCR, cujo modelo será estabelecido pela ANEEL, bem como os livros contábeis auxiliares regulatórios, de adoção obrigatória pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de transmissão e de distribuição de energia elétrica, sendo eles:***

(...)

*§ 3º **As Demonstrações Contábeis Regulatórias – DCR, que passam a fazer parte integrante da Prestação Anual de Contas – PAC, deverão ser encaminhadas** devidamente assinadas pela diretoria em exercício e pelo contador responsável pela contabilidade da concessionária e permissionária de serviço público de energia elétrica, **acompanhadas do relatório de auditoria emitido por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, mediante procedimento a ser definido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF junto ao Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON.***

*§ 4º **As Demonstrações Contábeis Regulatórias – DCR deverão ser auditadas pela mesma empresa que auditar as Demonstrações Contábeis para fins societários.**”* (grifo nosso).

Ante o exposto, faz-se necessária a realização de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis societárias das empresas DME Distribuição S.A. – DMED, DME Energética S.A. –

DME e DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME, bem com sobre as demonstrações contábeis regulatórias da DME Distribuição S.A. – DMED.

5. FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços constantes dos Itens 1, 2 e 3 supra serão adjudicados de forma global a uma única licitante, que sagrar-se vencedora do certame nos termos do Edital de Tomada de Preços.

Após a fase de adjudicação, a licitante vencedora celebrará três contratos de prestação de serviços, sendo:

Contrato 1: Contrato de Prestação de Serviços, a ser celebrado com a DME Distribuição S.A. – DMED, tendo por objeto a prestação dos serviços constantes do Item 1.;

Contrato 2: Contrato de Prestação de Serviços, a ser celebrado com a DME Energética S.A. – DMEE, tendo por objeto a prestação dos serviços constantes do Item 2.; e

Contrato 3: Contrato de Prestação de Serviços, a ser celebrado com a DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME, tendo por objeto a prestação dos serviços constantes do Item 3.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. ITEM 1 – DME Distribuição S.A. – DMED

Os pagamentos serão realizados conforme cronograma a seguir:

- 30% mediante entrega do Parecer relativo às demonstrações contábeis societárias do exercício auditado; Parecer sobre as Mutações do Ativo Imobilizado e entrega do relatório de recomendações quanto aos controles internos.
- 30% mediante entrega do Parecer relativo às demonstrações contábeis regulatórias do exercício auditado;
- 10% após entrega dos elementos decorrentes dos serviços previstos no Ofício Circular 1500/2007, Despachos nºs 2877/2008, 3250/2009, Nota Técnica 232/2008, bem como, outras publicações referentes ao mesmo assunto que possam ser emitidas pela ANEEL;
- 10% após entrega do parecer referente ao ativo imobilizado da DMED, em decorrência da implantação do Novo Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico, conforme

Resolução ANEEL nº 367 de 2009, bem como, publicações referentes ao assunto que possam ser emitidas pela ANEEL;

- 20% dividido em 12 parcelas mensais, sendo a primeira parcela paga a partir da data da assinatura do contrato.

OBS: Nas respectivas notas fiscais deverão constar em separado os valores e os serviços correspondentes a contabilidade societária e regulatória.

6.2. ITEM 2 – DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE

Os pagamentos serão realizados conforme cronograma a seguir:

- 40% mediante entrega do Parecer relativo às demonstrações contábeis societárias do exercício auditado, Parecer sobre as Mutações do Ativo Imobilizado e entrega do relatório de recomendações quanto aos controles internos;
- 30% após entrega do parecer referente ao ativo imobilizado da DMEE, em decorrência da implantação do Novo Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico, conforme Resolução ANEEL nº 367 de 2009, bem como, publicações referentes ao assunto que possam ser emitidas pela ANEEL;
- 30% dividido em 12 parcelas mensais, sendo a primeira parcela paga a partir da data da assinatura do contrato.

6.3. ITEM 3 – DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME

Os pagamentos serão realizados conforme cronograma a seguir:

- 40% mediante entrega do Parecer relativo às demonstrações contábeis societárias do exercício auditado, Parecer sobre as Mutações do Ativo Imobilizado e entrega do relatório de recomendações quanto aos controles internos;
- 30% mediante assessoramento na consolidação do balanço para publicação;
- 30% dividido em 12 parcelas mensais, sendo a primeira parcela paga a partir da data da assinatura do contrato.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

No prazo de cinco dias a contar da celebração do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, a empresa contratada apresentará à empresa contratante, para aprovação desta, o Cronograma de Execução dos Trabalhos, o qual deverá atender às seguintes premissas, conforme o caso:

7.1. ITEM 1 – DME Distribuição S.A. – DMED

- 7.1.1. Data prevista para publicação das Demonstrações Contábeis Societárias, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes: 31 de março do exercício seguinte;
- 7.1.2. Entrega do parecer sobre as demonstrações contábeis societárias com 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para publicação das referidas demonstrações;
- 7.1.3. Data de envio das Demonstrações Contábeis Regulatórias à ANEEL, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes: 15 de abril do exercício seguinte;
- 7.1.4. Entrega do parecer sobre as demonstrações contábeis regulatórias com 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para envio à ANEEL.

7.2. ITEM 2 – DME Energética S.A. – DMEE

- 7.2.1 Data prevista para publicação das Demonstrações Contábeis Societárias, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes: 31 de março do exercício seguinte;
- 7.2.2. Entrega do parecer sobre as demonstrações contábeis societárias com 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para publicação das referidas demonstrações;

7.3. ITEM 3 – DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME

- 7.3.1. Data prevista para publicação das Demonstrações Contábeis Societárias, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes: 31 de março do exercício seguinte;
- 7.3.2. Entrega do parecer sobre as demonstrações contábeis societárias com 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para publicação das referidas demonstrações;

Todo e qualquer atraso na entrega das demonstrações contábeis que ocorrer por parte das empresas contratantes, a contratada terá o mesmo número de dias adicionais correspondentes ao atraso para concluir o parecer sobre as respectivas demonstrações contábeis. Caso este prazo seja ultrapassado, a contratada estará sujeita às penalidades previstas no Contrato de Prestação de Serviços.